

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA Nº _____

Pelo presente instrumento de contrato de empresa ou pessoa física especializada na área de engenharia e, prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos de: Instalações Elétricas; Instalações hidrossanitárias; Ar Condicionado, Prevenção e Combate a incêndio e pânico; Planejamento da obra - Planilha orçamentária, composição de custos e cronograma de execução da obra, em conformidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, Memórias de Cálculo, Caderno de Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos; Fiscalizar e acompanhar a obra para subsidiar procedimentolicitatório de reforma da sede do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, que inclui área de salas, banheiros e copa, de uma área privativa de 420,123m², sediado à Av.PH Rolfs, nº 81, 3ºandar, sala 301, centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-087, CNPJ/MF Nº 05.666.754/0001-84, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu por seu Diretor Geral Edivaldo Antônio da Silva Araújo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 983.642.866-68 e Cédula de Identidade nº MG 11.178.120-SSP/MG, e de outro lado ASS ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato, por seu representante legal, BRUNO CAMPOS SABIONI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 068.051.196-26 e Cédula de Identidade nº MG 12.841.978-SSP/MG tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face da Dispensa de Licitação Nº xx/2022, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos de: Instalações Elétricas; Instalações hidrossanitárias; Ar Condicionado, Prevenção e Combate a incêndio e pânico; Planejamento da obra - Planilha orçamentária, composição de custos e cronograma de execução da obra, em conformidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, Memórias de Cálculo, Caderno de Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos; Fiscalizar e acompanhar a obra para subsidiar procedimento licitatório de reforma da sede do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, que inclui área de salas, banheiros e copa, de uma área privativa de 420,123m², de acordo com a NBR 9050 de acessibilidade e mobilidade e bem estar dos funcionários do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, sediado à Av.PH Rolfs, nº 81, 3ºandar, sala 301, centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-087.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem executados contemplam a reforma da sede, que inclui área de salas, banheiros e copa, de uma área privativa de 420,123m².

Os serviços a serem contratados, consistem na elaboração de engenharia para elaboração projetos executivos de: Instalações Elétricas; Instalações hidrossanitárias; Ar Condicionado, Prevenção e Combate a incêndio e pânico; Planejamento da obra - Planilha orçamentária, composição de custos e cronograma de execução da obra, em conformidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, Memórias de Cálculo, Caderno de Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos; Fiscalizar e acompanhar a obra para subsidiar procedimentolicitatório de reforma da sede do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, que inclui área de salas, banheiros e copa, de uma área privativa de 420,123m², RRT (Registro de Responsabilidade Técnica),

levantamento de quantitativos e elaboração de listas de materiais.

A Contratada deverá adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo às normas pertinentes;

Levar em consideração no dimensionamento das esquadrias (janelas e portas) a dimensão dos equipamentos e móveis a serem instalados nos ambientes, de forma a evitar refazimentos de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROJETOS

Em linhas gerais, os trabalhos especificadas neste Termo referente aos serviços de elaboração de projetos executivos para reforma da sede do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores públicos do município de Viçosa - IPREVI, que inclui área de salas, banheiros e copa, de uma área privativa de 420,123m², contemplarão as atividades de elaboração de projetos executivos de: Instalações Elétricas; Instalações hidrossanitárias; Ar Condicionado, Prevenção e Combate a incêndio e pânico, Planejamento da obra - Planilha orçamentária, composição de custos e cronograma de execução da obra, em conformidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, Memórias de Cálculo, Caderno de Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos; Fiscalizar e acompanhar a obra, entre outros;

O projeto de arquitetura consiste na realização da reforma geral nas instalações do IPREVI, considerando que, desde a aquisição do imóvel, ocorrida em junho de 2011, o imóvel passou apenas por manutenções pontuais de caráter emergencial.

Contudo, é de inteira responsabilidade do projetista a verificação de todas as informações constantes em plantas, devendo ser verificados “in loco”. Através da emissão de laudo situacional deverá ser verificada e avaliada toda a estrutura existente, principalmente nos aspectos atrelados ao aparecimento de possíveis anomalias na estrutura de maneira a propor soluções técnicas, caso seja necessário, as quais farão parte do Projeto executivo de reforço da estrutura existente.

O Artigo 18 da Lei 5.194/66 que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências”, determina que:

Art. 18 - As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único - Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Os projetos a serem contratados deverão obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, às normas de acessibilidade (NBR9050), os critérios de sustentabilidade, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais.

O Art. 8º, da Resolução n.º 1.002/2012 do CONFEA, que institui o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências, no inciso IV, prescreve:

Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:

Da eficácia profissional

IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos.

Desta forma os projetistas deverão prestar esclarecimentos, sempre que requisitados, durante a elaboração e implantação dos projetos e em qualquer outro momento em que houver dúvida a respeito das especificações apresentadas, de modo a garantir a qualidade satisfatória nos serviços e produtos apresentados.

Tendo em vista a complexidade da obra e visando a celeridade na resolução de possíveis dúvidas que ocorram ao longo da execução do projeto, o projetista terá o prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis para dirimir quaisquer dúvidas sobre o projeto, a fiscalização do Tribunal de Justiça.

A elaboração dos projetos será sempre orientada considerando-se os seguintes aspectos:

- economicidade através de soluções construtivas racionais;
- flexibilidade das instalações;
- funcionalidade e adequação do prédio ao meio-ambiente, de modo a otimizar a eficiência energética predial, bem como minimizar o consumo de água observada a legislação vigente;
- especificação de materiais e equipamentos, considerados critérios que avaliem a relação custo-benefício, que possuam as seguintes características técnicas: longa durabilidade, pouca manutenção ou reposição, baixa dissipação de calor, simplicidade de soluções, reduzindo os custos de manutenção, entre outros.

Consideram-se incluídos nos subitens acima elencados, além dos projetos especializados, a elaboração e entrega pela CONTRATADA dos seguintes elementos:

Elaboração do Memorial Descritivo:

O Memorial Descritivo deverá expor textualmente as propostas de intervenção e soluções a serem apresentadas e suas justificativas, integrando todos os elementos que compõem a obra.

Deverá relatar todos os materiais e os serviços utilizados, especificando-os quanto às técnicas para uso e suas aplicações, de forma detalhada, contendo todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução.

O memorial descritivo deverá ser composto pela relação completa dos desenhos integrantes dos projetos; justificativa das soluções adotadas; considerações fundamentais sobre os serviços a serem executados; características gerais dos projetos; descrição resumida dos acabamentos de cada peça dos projetos.

Recolhimento das taxas e registros das ART

Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU. As ART's ou RRT's deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobradas em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ART's ou RRT's deverão ser entregues devidamente quitadas e assinadas por seus Responsáveis Técnicos;

Plantas, “layouts”, Produtos Gráficos e Relatórios Técnicos.

Os desenhos e projetos deverão ser elaborados por meio de software AUTOCAD (ou outro que guarde total compatibilidade), obedecendo rigorosamente aos padrões definidos pelas normas técnicas estabelecidas e pelas disposições da contratante. As planilhas deverão estar em formato “.xls”, e os documentos em formato “.doc” (ou outros que guardem **total compatibilidade**).

CLAUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DAS ATIVIDADES

A Contratada deverá elaborar, Abrangência dos serviços, as seguintes atividades:

- Levantamento Cadastral da arquitetura, estrutura e instalações prediais existentes;
- Projeto executivo de Instalações Elétricas, incluindo subestação;
- Projeto executivo de Instalações Hidráulicas;
- Projeto executivo de Instalações Sanitárias;
- Projeto executivo de Ar Condicionado;
- Projeto de Instalações de Prevenção e Combate contra Incêndio e Pânico;
- Planejamento da obra - Planilha orçamentária, composição de custos e cronograma de execução da obra, em conformidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, Memórias de Cálculo, Caderno de Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos;
- Compatibilização de todos os projetos;

– Licenciamento de todos os projetos nos órgãos competentes;

Ressalta-se que, consta na Abrangência dos serviços todos os componentes que deverão ser empregados em cada projeto acima descrito, visando adquirir materiais técnicos que atendam às necessidades da Instituição.

Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior (legenda), no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Contratante;
- b) Identificação da Contratada (nome da empresa e CNPJ) e dos autores dos Projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da ART/RRT e assinatura);
- c) Identificação da edificação (nome e endereço completo);
- d) Identificação do Projeto (etapa de execução, atividade técnica e codificação);
- e) Identificação do documento (título, data da emissão, data e número de revisão).

CLAUSULA QUINTA - DIREITOS PATRIMONIAIS

A Contratada cederá todos os direitos patrimoniais do projeto para o IPREVI utilizá-lo a seu critério, sem qualquer ônus adicional, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

CLAUSULA SEXTA - COMPATIBILIZAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS

A empresa contratada e seus responsáveis técnicos deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pelo IPREVI, e/ou pelas futuras empresas contratadas para execução

das obras, a prestar esclarecimentos e dizimar quaisquer dúvidas que por ventura apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos.

Os projetos de instalações em geral deverão ter como objetivo básico a COMPATIBILIZAÇÃO entre estes e o projeto arquitetônico. Deverão sempre ser levado em conta os aspectos estéticos e funcionais, visando a facilidade de manutenção, segurança e controle de acessos, entre outros.

A empresa contratada será responsável por toda a compatibilização multidisciplinar entre todos os projetos,

É imprescindível, também, a realização da compatibilização entre os projetos estruturais e arquitetônicos, a fim de evitar situações desagradáveis, no que diz respeito a elementos estruturais (pilares, vigas, etc.) em ambientes e localidades não propícios.

Todo processo de compatibilização dos projetos será devidamente acompanhado pelo fiscal do Contrato, o qual poderá solicitar alterações e/ou ajustes em qualquer projeto, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ETAPAS E PRAZOS

As etapas do desenvolvimento do objeto do presente contrato serão elaboradas e desenvolvidas com base às normas vigentes da ABNT e NBR's de acordo com cada Serviço. Assim como, Leis/Decretos Municipais, Estaduais e Federais., conforme Termo de Referencia, que faz parte integrante do presente instrumento.

Os prazos para conclusão dos trabalhos serão aqueles especificados no Termo de Referencia e estarão condicionados ao cumprimento pelo CONTRATANTE de seus próprios prazos de aprovação.

Todos os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração do projeto de arquitetura deverão ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE .

Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente devem ser revistos ou alterados apenas pelo autor do projeto.

A aceitação, pelo CONTRATANTE, dos documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa da elaboração do projeto de arquitetura, dentro do prazo estipulado, é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração da etapa subsequente. Se este prazo for ultrapassado, sem a devida manifestação do CONTRATANTE, o autor do projeto pode se considerar autorizado ao prosseguimento dos serviços.

. A aceitação deve ser formalizada pelo CONTRATANTE através de documentos fornecidos pelo autor do projeto. Esta aceitação não será dependente da avaliação das demais atividades técnicas (projetos complementares).

CLAUSULA OITAVA - LOCAL DA COLETA DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O endereço onde ocorrerá a reforma é Av. PH Rolfs, nº 81, 3º andar, sala 301, centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-087.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo contados a partir emissão da Ordem de Serviços a ser realizada pela Diretoria Geral do IPREVI.

Após emissão da Ordem de Serviço a Contratada terá o prazo de 10(dez) dias úteis para apresentar cronograma detalhado contendo data de entrega de cada projeto contido neste Termo de Referência, a ser submetido à aprovação da fiscalização. Este cronograma poderá ser diferente do apresentado no momento da licitação, porém os percentuais de desembolsos mensais não poderão ultrapassar os da proposta comercial, salvo autorização expressa da Fiscalização, após consulta à Diretoria Financeira sobre a disponibilidade.

O cronograma detalhado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

CLAUSULA DECIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos serviços a serem contratados deverá ser de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da sua assinatura, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

Pela elaboração dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), da seguinte forma:

O pagamento será, mediante (transferência bancária, depósito em conta), em um prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a data de entrega da Nota Fiscal CONTRATADA ao CONTRATANTE.

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o recolhimento dos impostos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, contribuições fiscais e previdenciárias, que incidirem sobre a remuneração estipulada no presente contrato.

O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Diretoria Geral a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo IPREVI, mediante ordem bancária, conforme etapas/prazos estabelecidos.

O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura. As notas fiscais deverão ser entregues no IPREVI, na Diretoria Financeira.

Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento de multa a CONTRATADA, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do instrumento contratual, para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, correrão a conta da Dotação Orçamentária a seguir:

09.122.0402.7.008-3390-3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

09.122.0402.7.008-3390-3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

09.122.0403.7.003-3390-3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

09.122.0403.7.003-3390-3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Quanto aos demais requisitos referentes à Garantia contratual, estes deverão estar estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;

Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

Cumprir rigorosamente o disposto no item 3 deste Termo de Referência;

Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de

consumo necessários;

Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles;

Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;

Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;

Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao IPREVI a responsabilidade por seu pagamento;

São expressamente vedadas à contratada a contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal do Instituto durante a vigência deste contrato administrativo;

A contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência;

A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas ao Projeto específico, devidamente quitadas.

Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

– A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

– A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da CONTRATADA, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

Ocorrendo atraso nos pagamentos, a CONTRATADA incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês, consoante art. 52, § 1º do

Código de Defesa do Consumidor. Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, a CONTRATADA poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

- Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

a) Advertência, quando a CONTRATADA descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro ao CONTRATANTE.

b) por atraso ou falta injustificada: multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPREVI pelo prazo de até dois (2) anos.

- Fica assegurado defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", e de 10 (dez) dias para a sanção prevista na alínea "c".

- As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b".

- A multa deverá ser recolhida aos cofres do IPREVI, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, a CONTRATADA poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

- Fica entendido que, com a inadimplência da CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "d" da Lei nº 8.666/93.

D CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O contrato será gerenciado pela Diretoria Geral do IPREVI.

Fica eleito o Diretor Administrativo Financeiro da contratante para fiscalizar e acompanhar desenvolvimento dos trabalhos, a quem caberá também comunicar à Diretoria Executiva do IPREVI qualquer irregularidade verificada.

Integra o presente contrato a proposta comercial da CONTRATADA.

Fica eleito o foro da comarca de Viçosa/MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, MG ____ de _____ de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO
DIRETOR GERAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:
